

A GLOBALIZAÇÃO E A SOBERANIA – ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Paulo Bonavides*

Ao ter a honra de proferir a Palestra de Abertura do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Público, versando tema pertinente à globalização, à soberania e à Constituição, eu o faço; numa conjuntura de crise e sobrevivência que desafia nosso destino como povo e nação. E o faço também lembrando primeiro aos circunstâncias, neste recinto cívico, São Paulo de 1932 e Pernambuco de 1824, porquanto, nos eventos históricos daquelas datas, levanta-se, contra o poder das ditaduras, o protesto constitucional da legitimidade.

Quero, de conseguinte, alentar, desde já, a vossa confiança na restauração do País constitucional, que não será o País das medidas provisórias nem dos atentados à Lei Maior.

O estudo, o conhecimento e a investigação do nexos conjuntural, histórico, social e econômico do Direito Público com as correntes de pressão e mudança que atuam na esfera da sociedade contemporânea, ligadas tanto à ordem política nacional como internacional, faz-se portanto indispensável a quem quiser compreender e dominar as bases desse Direito, sua conservação, sua estabilidade, suas variantes, suas transformações, nomeadamente em face do fenômeno da globalização.

Com efeito, a globalização que vamos analisar corrói a soberania do Estado, nega-lhe a qualidade essencial de poder supremo e nos faz clamar, salvo as exceções honrosas, contra a neutralidade, a tergiversação e a passividade dos juristas, muitos dos quais circulam nas esferas do poder, onde traçam o círculo normativo da política governante, menosprezando o exame dos elementos éticos, fáticos e axiológicos que fundamentam interesses nacionais da ordem jurídica ameaçada.

A transgressão contumaz dessa ordem pelos autores da política globalizadora e por seus juristas de opereta é o indicativo da crise e do abalo que arruína o princípio da legalidade. Mas primeiro que este, outro princípio, sem dúvida mais importante para a composição do poder e o exercício da autoridade, já terá sido conculcado por igual, a saber, o princípio da legitimidade.

Não estranhem, portanto, os Senhores, o teor deste discurso, porque a Política enquanto valor, ação e ciência, é que faz a lei, já nas casas legislativas, já na interpretação e jurisprudência dos tribunais, já enfim na versão degenerativa das antecâmaras palacianas. Nestas, instalou-se a sede clandestina de uma fonte legiferante donde

* *Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e do Instituto Ibero-Americano de Direito Constitucional. Foi professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará e professor visitante nas Universidades de Colônia, Tennessee e Coimbra.*

DOUTRINA

promanaram mais de quatro mil medidas provisórias, das quais algumas centenas são manifestamente atentatórias da Constituição.

A Política, por conseguinte, repetimos, faz a lei, mas nem sempre faz o Direito, porque o Direito é a legitimidade, a doutrina, o valor verdade; não é apenas o fato nu que jaz debaixo da norma coercitiva. Se administradores, juízes e legisladores por seus atos e prescrições deixam de seguir a via legítima, apartando-se do princípio da legitimidade, todo o arcabouço do regime vem abaixo.

São para a Política, portanto, convelidos os princípios da soberania e da legitimidade, que hão de volver-se, de necessidade, as nossas cogitações, a fim de discutir-lhe as propostas, as diretrizes, as fórmulas, os programas e os ditames na medida em que interferem sobre a substância do regime e a natureza do Estado de Direito.

E o faremos com a certeza de que ela coloca em risco na unidimensionalidade da globalização os fundamentos do sistema, as estruturas democráticas do poder, as bases constitucionais da organização do Estado.

Os neoliberais da globalização só conjugam em sua gramática do poder cinco verbos. Com eles intentam levar a cabo, o mais cedo possível, a extinção das soberanias nacionais, tanto internas quanto externas.

Os verbos conjugados são: *desnacionalizar, desestatizar, desconstitucionalizar, desregionalizar e desarmar*.

Por obra simultânea dessa ação contumaz, impertinente e desagregadora, sujeita-se o país à pior crise de sua história. De tal sorte que breve na consciência do povo, nas tribunas, nos foros, na memória da cidadania, a lembrança das liberdades perdidas ou sacrificadas se apagará, já não havendo então lugar para tratar, por elementos constitutivos da identidade, a Nação, o Estado, a Constituição, a Região e as Forças Armadas.

Acham-se todas essas instituições debaixo das ameaças de um deliberado processo de decomposição por forças exteriores e interiores que, triunfantes, farão o Brasil retrogradar à condição de colônia ou protetorado.

Com efeito, as elites egoístas renegam a causa de seu povo e fazem a nação caminhar silenciosa, sem voz de combate ou murmúrio, rumo ao cativo do terceiro milênio.

Cada um daqueles verbos diz pois com a soberania e com os fundamentos da República constitucional e federativa.

É por esse aspecto que nos cabe genericamente traçar o perfil da globalização, expondo o quadro da situação contemporânea, o mais grave de todos os tempos no que toca à preservação do país-nação.

Faz-se mister, por conseqüência, que os senhores abram a Constituição e leiam o que ali está escrito no Preâmbulo e nos artigos 1º, 2º e 3º.

Do art. 1º constam os fundamentos da República Federativa do Brasil quais a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. No parágrafo único do mesmo artigo

DOCTRINA

proclama-se que todo poder político emana do povo e que este o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos da Constituição.

Já o artigo 2º estabelece a independência e harmonia dos Poderes, enquanto o 3º enumera os objetivos fundamentais do sistema republicano, assim enunciados: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem comum, sem a eiva preconceituosa das discriminações injustas, derivadas da origem, da raça, do sexo, da cor e da idade.

Aí se acham postas pois as bases de um Estado social justo e humano, reforçado no Preâmbulo pelos constituintes de 1988 com a denominação de Estado Democrático, por designar o legítimo Estado de Direito, sob a égide de valores que são a suma daqueles direitos fundamentais das quadro dimensões conhecidas, isto é, os direitos à liberdade, à igualdade, ao desenvolvimento e à democracia.

Desse modo, cada regra jurídica ou ato normativo que colidir com a pauta de valores e princípios declinados naqueles artigos e no texto do Preâmbulo é absolutamente inconstitucional. A política de governo da globalização neoliberal, por exemplo. Sua aplicação elide a soberania, afeta a índole do regime, liquida a legitimidade do sistema.

É esse o aspecto constitucional mais grave da ação governativa ora em curso e exame, visto que toda ela estampa a nódoa da ofensa às diretrizes normativas das sobreditas disposições.

São tais disposições sem exceção de natureza principiológica inviolável. E em razão disso guiam sempre, em derradeiro sentido hermenêutico, o aplicador da lei. Figuram pois entre as mais relevantes e significativas no corpo da Constituição. Por onde, quem globalizar, desnacionalizar e desconstitucionalizar, lesando a soberania, ficará sujeito a ter os seus atos, assim na órbita interna como externa, passíveis de controle de constitucionalidade e, averiguada a precedência das arguições, declarados de todo nulos.

Se os tribunais se capacitassem de que estes é o caminho, de que esta é a hermenêutica, de que este é o espírito da Constituição, os erros da política alienante e entreguista não teriam sido tão trágicos nem provocado efeitos tão graves ao organismo da nação.

Emílio Faguet, o insigne estilista da crítica literária em fins do século XIX na França, dizia que Voltaire era um caos de idéias claras.

Dos globalizadores liberais já não se poderá dizer o mesmo, mas que eles são, ao contrário, um espelho de idéias confusas.

A globalização é compêndio de ambigüidades, onde, para espancar as trevas, não enterra a luz da lógica, da razão, do bom senso.

As outras supostas globalizações já estivemos acorrentados em épocas pretéritas. Àquelas, por exemplo, que assinalaram o velho imperialismo correspondente às

DOUTRINA

eras mercantilista e industrial. Delas porém nunca recebemos afagos, senão vexações, bloqueios, ameaças, derramas.

A Metrópole Portuguesa, após levar Tiradentes ao cadafalso e espargir o sangue dos heróis da Revolução Pernambucana de 1817 e dos mártires constitucionais da Confederação do Equador de 1824, só nos reconheceu a Independência formal, transcorridos alguns anos do Grito de 1822, e o fez por um ato de diplomacia argentária.

Para selá-lo nos coagiu a contrair com os banqueiros da Inglaterra os primeiros empréstimos da dívida externa, da qual nunca nos libertamos.

Com a globalização, não há-de ser diferente. Apenas os ingênuos vêem com otimismo esse fenômeno de servidão que a tecnologia gerou. Apenas a elite dominante finge que o FMI, o Consenso de Washington e a globalização vieram para o bem do país e saneamento das nossas finanças ou que estamos seguindo no rumo certo.

A política de sujeição colide, por inteiro, com os artigos cardeais da Constituição. Se houvesse efetivamente neste país um tribunal constitucional, as regras dessa política já teriam sido fulminadas de absoluta inconstitucionalidade e os atos executivos que lhe deram concreção declarados nulos de pleno direito. Globalizador não é legislador constituínte. Nem tampouco sua vontade está acima da Constituição. Mas o juízo de quem administra, de quem já dobrou a cerviz ao capital estrangeiro e transferiu para o hemisfério norte a sede do verdadeiro poder decisório que nos governa, em absoluto não coincide com o nosso, porque deste lado está a autoridade da Constituição, do outro, o *l'État c'est moi* das medidas provisórias.

Em suma, se houvesse aquele tribunal, as privatizações não teriam chegado ao ponto a que chegaram e o Brasil não teria sido tão desnacionalizado, tão vilipendiado, tão lesado em sua soberania, como admiravelmente já assinalou o jurista Fábio Comparato.

Mercado, consumo, câmbio, bolsa de valores, dolarização, grandes fusões empresariais, especulação, nova economia, formação de oligopólios figuram entre as locuções da globalização que mais de perto dizem com a natureza desse capitalismo de começo de século cuja concentração de força econômica, servida de instrumentos e meios de expansão jamais vistos, por obra das inovações tecnológicas, decreta na arrogância de sua linguagem o crepúsculo das soberanias. É prólogo à fatalidade de um processo inelutável, contra o qual, dizem eles, não haveria defesa nem muralha, com eficácia e altura bastantes, para tolher-lhes o curso. Disso promana pois a sistemática dissolução de valores e a destruição dos quadros constitucionais criados pela forma republicana, onde a liberdade, a democracia, o Estado de Direito e a justiça social forçam ainda por construir a sua morada separando poderes e garantindo direitos fundamentais.

A Constituição brasileira de 1988 é uma Constituição dos direitos fundamentais tanto quanto a de 1891 fora uma Constituição da separação dos Poderes.

As inspirações de liberdade inerentes ao constitucionalismo de nosso tempo promanam de convicções e crenças sobre valores e princípios. Fazem estes a legitimidade e, em certa maneira, a eficácia normativa de todas as matérias constitucionais.

DOCTRINA

O princípio, sobretudo, é o substantivo da ciência constitucional, a bússola de todas as Cartas Magnas na idade dos direitos fundamentais. São direitos de quatro gerações os quais se movem em quatro dimensões. Neles inserimos a democracia, a informação e o pluralismo, que foram assim a quarta geração daqueles direitos.

O princípio imprime força, respeito e consistência ética e jurídica às regras da Lei Maior, por ser, em sede de legitimidade, a norma das normas, a proposição das proposições, alicerçando o sistema, cimentando o regime e compondo o laço de unidade na hermenêutica das Constituições.

Tocante à globalização, é mais fácil talvez compreender-lhe o sentido e padecer-lhe as conseqüências na versão contemporânea que definir-lhe a essência, porquanto, sendo conceito nebuloso e fugaz, ao redor dele se teceu toda uma seqüência de equívocos.

A Constituição, tão desprezada do governo, tão maltratada das elites e tão recomendada, representa a máquina de guerra do povo, que a possui e não sabe quanto ela é importante.

Disso o povo não se capacita, por minguar-lhe educação cívica e política, ou por desconhecer as noções elementares de direito público, em razão maiormente de quem o distancia do poder e lhe embarga a eficácia participativa.

Mas se a Constituição é ignorada, a globalização é sentida. O povo a sente nos seus efeitos funestos e o governo, que devera combatê-la, nesses mesmos efeitos, não a enfrenta e a ela se entrega, por inteiro, ao mesmo passo que a faz o álibi de sua incompetência, a desculpa de sua inépcia, a justificação de seus erros. Um poder invisível, coercitivo e inarredável, que o obriga a subscrever e jurar as cláusulas de quantos documentos e acordos sigilosos alienam a soberania nacional, eis a que se reduz, em última análise, a globalização neoliberal.

A antiglobalização que nós preconizamos por ato de legítima defesa dos povos é direito natural que o arbítrio de nenhuma potência hegemônica há-de suprimir.

Assim como as culturas se protegem e se defendem por via de conservação de seus costumes e valores históricos, também as nações, para conjurarem o genocídio político, econômico, cultural e moral de suas identidades, precisam de tornar atualíssimos determinados instrumentos ou meios de autopreservação, a saber, o nacionalismo sem xenofobia, objetivo e intangível, a cultura, a lealdade à nação, a memória dos valores históricos, o culto da liberdade, o primado da vontade popular, tudo que possa constituir o Estado em guarda de um poder legítimo e democrático, isto é, de uma ordem livre e soberana.

Há, por conseguinte, uma causa comum de defesa para obstar à dominação estrangeira. Vamos assim aplaudir e amparar essa causa, vamos fazê-la expansiva com a nossa solidariedade, estremecida com a nossa simpatia, vitoriosa com o nosso apoio.

Debaixo dos ditames da Internacional capitalista, que é o Consenso de Washington, promove-se, deliberadamente, empregando a matemática dos cálculos especulativos, a queda das economias, a desintegração dos mercados, a perda do caráter

nacional de cada povo, sacrificado pelos métodos de subjugação que essa espécie de política globalizadora a que o Brasil aderiu sói utilizar com frequência.

A par do entreguismo do Poder central nessa gigantesca crise que se abate sobre o Brasil, é de notar, por igual, a falência representativa do sistema legislativo.

Sua certidão de óbito na gestação de um Estado democrático e social de direito desde muito se acha lavrada em 4.045 medidas provisórias, editadas ou expedidas a partir da instalação do regime constitucional de 1988, bem como 649 projetos de emenda constitucional que ora tramitam nas duas Casas do Congresso.

A medida provisória, de profundo teor autoritário e autocrático, tem sido o cavalo de Tróia introduzido nos muros da ordem constitucional pelos que ora desferem nas instituições o golpe de Estado da globalização, que é um golpe de Estado institucional. Esse golpe imola a soberania, abala os alicerces do Poder, faz ilegítimo o exercício da autoridade, afrouxa e até mesmo dissolve a rigidez das proposições constitucionais. Tudo isso obra por via daquele instrumento de exceção, que é a medida provisória, transformada, de último, na maior fonte normativa de atos do governo. De tal sorte que para acabar com a cultura antijurídica de técnicas excepcionais, sejam elas medidas provisórias ou decretos-leis, a única solução cabível no momento é aquela preconizada por Celso Antônio Bandeira de Melo: expungir-las da Constituição.

Na Carta Magna flexibilizada pelas sobreditas medidas, as inconstitucionalidades do governo fazem tudo tópico, secundário, casuístico. De maneira que as leis ordinárias valem tanto quanto os artigos da Constituição, que por isso mesmo na ótica dos globalizadores não valem nada. Como as coisas seguem, breve os constitucionalistas do governo dirão que inconstitucional é a Constituição mesma. Nem Bachof, o jurista das leis constitucionais inconstitucionais, iria decerto tão longe. Mas os nossos juristas que servem ao governo foram e continuam indo.

Governam assim o país interesses que rompem a regência dos princípios e aniquilam o Estado de Direito.

Quanto à dimensão propriamente democrática do Estado constitucional, vazada nos arts. 1º e 14, ela já se esvaiu quase por completo.

Com efeito, os mecanismos populares de intervenção imediata desaparecem da cena política, anulados e bloqueados, primeiro, pela omissão do legislador que lhe retardava a disciplina normativa, segundo, pelo teor restritivo de seu espaço participativo. Ficou este espaço deveras diminuído e estreitado na lei integrativa, criando-se, de consequente, uma palpável inconstitucionalidade material, atentatória do art. 1º da Constituição, por violar o espírito da democracia e da participação direta. Se faltar a esta a necessária latitude, a soberania popular, donde emana constitucionalmente, em grau de princípio, todo o poder, já não corresponderá em seu exercício à vontade expressa do constituinte de 1988.

Um dos mais graves empecos ou bloqueios que invalidam a concretização da democracia representativa desde os seus pródromos no século XIX se lê nas páginas finais de um excelente livro que é hino à República e libelo contra a Monarquia.

DOCTRINA

Escrito por José Maria Latino Coelho, há mais de um século, e intitulado “República e Monarquia”, veio a lume quando Boulanger, o populista fardado, vencedor nas urnas de Paris, encarnava a ameaça de restaurar o trono proscrito dos Bonapartes.

A França amargurava ainda as humilhações impostas pelas armas prussianas do kaiser alemão ao decaído regime imperial que soçobrara após o desastre de Sedan. As maquinações golpistas do general aventureiro contra a Terceira República francesa punham à deriva a nau dos ideais revolucionários de 1789.

Pois bem. Em reflexões que têm, como dissemos, a idade de mais de um século, o tradutor da Oração da Coroa de Demóstenes já antecipava e profetizava como que as traições, o desvirtuamento, a queda, a fragilidade e a decadência das formas representativas onde a voz soberana do povo não tem eco, nem presença, nem participação na sorte do regime.

Formulou o notável escritor político nos termos seguintes, de cima para baixo, a verticalidade minguante da forma representativa como se escrevesse para os nossos dias:

As leis promulgam-se. Os governos, a foro de as esclarecer e executar publicam regulamentos em que se estatuem prescrições incompatíveis com a letra legislativa. Os ministros, que já exerciam pelo abuso das autorizações o verdadeiro poder legislativo, têm nos decretos regulamentares um novo acrescimento de abusiva autoridade. Às vezes, não contentes com essa larga potestade, ainda se lembram de exagerar os encargos tributários por uma simples portaria de expediente, e, ainda mais, por um despacho de gabinete num dia de mau humor governativo.

Mas o pensador português escrevia acerca do governo parlamentar. Imaginem quanto mais escuro não seria o quadro se a matéria das reflexões fora o presidencialismo de nosso tempo, o presidencialismo dos escândalos, das mordomias, das medidas provisórias, do cortejo de malefícios e inconstitucionalidades, presidencialismo onde, segundo ponderou noutras palavras, com primorosa ironia, o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, a norma do alvará, ditada por um burocrata ministerial, tem aos olhos do cidadão comum muito mais força e eficácia e imprime muito mais respeito e obediência, que a regra estatuída por um constituinte depositário da soberania nacional.

Assim como no berço da história pátria e ao alvorecer da nacionalidade, constituída pela tríplice aliança das etnias que regam com seu sangue as veias do povo brasileiro, houve duas invasões holandesas, repulsadas ao transcurso da primeira metade do século XVII com firmeza, determinação e heroicidade pelas armas do branco, do índio e do negro, ou seja, dos três troncos que ali batalharam para formar depois a família nacional, também na segunda metade do século XX, até estes primeiros dias do século XXI, ocorreram outras invasões estrangeiras, mas desta feita com armas que não disparam, e nem por isso deixam de ser muito mais ofensivas e letais, quais, em verdade, as armas da conquista econômica.

DOCTRINA

Estamos assim passando por outra provação com desfecho, segundo as evidências correntes, bem distinto daquele em que o triunfo nos sorriu porque fomos ao campo de batalha, não desertamos a causa, não arriamos a bandeira, não afrouxamos a resistência e assim nos foi possível varrer das plagas litorâneas o alienígena.

Quando o Império desabou em 1889, o derradeiro artigo de Rui Barbosa, escrito sob as trevas da Monarquia, às vésperas de sua queda, tinha por título esta singular epígrafe: *Plano contra a pátria*.

Exerceu ele um decisivo influxo no ânimo impulsivo e revolucionário das correntes republicanas e liberais fazendo o regime estalar e ruir.

O nosso “terceiro reinado”, ao contrário daquele que estava por advir no Império e fora em grande parte origem do golpe de Estado republicano de 15 de novembro de 1889, conforme assinalou Rui Barbosa, já subiu as escadas do poder e se instalou no espaço planaltino. Por sua vez, o segundo “Plano contra a Pátria” está em marcha e reside na destruição da soberania por obra dos globalizadores da recolonização.

Pasmem, por derradeiro, os senhores, diante da maneira metódica e premeditada como se assassina um povo, corrompe-se uma nação, abala-se a estrutura de um regime. Também a desregionalização entrou, de último, nesse processo de esfacelamento, de perda do Estado, de ruína da Constituição, de atentado à soberania.

Com efeito, acerca da desregionalização não se ouviu um só grito, não se fez uma única denúncia, denúncia ao povo, denúncia à nação, denúncia à sociedade, à opinião pública, ao Congresso, às organizações livres, a todas as entidades capazes de neutralizar com revolta e protesto o fermento globalizador que deforma e incha as instituições.

Dessa desregionalização, dessa punhalada criminoso é que nos ocuparemos a seguir.

Desregionalizar é desfederalizar, porque a Federação hoje só existe nas regiões. Fazem elas grandemente o divórcio que vai da Constituição formal à Constituição real. A mais necessária das mudanças constitucionais está por ser feita: a introdução do federalismo regional, com a reforma das instâncias autônomas.

A introdução do federalismo das regiões é projeto que todos fingem ignorar, até mesmo os grandes federalistas que escrevem sobre a reforma da Federação. Mas a guerra fiscal dos Estados aí está a desafiar-nos e comprovar com as suas repercussões externas que a crise da Federação existe e é profunda.

Depois de tantas alterações superficiais e algumas inócuas não tocamos a essência do problema federativo que é a criação do quarto ente autônomo. O problema paira sobre nós como um repto institucional.

Que faz porém a União? Atenta contra a realidade do fenômeno federativo e, primeiro por omissão depois por ação, quebranta, materialmente, as autonomias constitucionais dos seres federativos, ora intervindo neles onde não deve ora se eximindo de intervir onde deve.

DOUTRINA

O § 4º, inciso I, do art. 60 da Constituição protege em cláusula pétreia a incolunidade da Federação, mas na realidade nada obsta, enquanto não houver controle de constitucionalidade material das políticas de governo, a que o Executivo, usando e abusando de instrumentos normativos inferiores e excepcionais, quais as medidas provisórias, vá com reiterada freqüência enfraquecendo e desatando os laços da organização federativa.

Quem centraliza demasiado numa federação excede limites institucionais de poder e competência.

Dissemos que desregionalizar é desfederalizar. E podemos acrescentar, num certo sentido, que é também balcanizar. Tal ocorre quando, por excesso de concentração e centralização, ou perda de soberania, sendo este o nosso caso, em razão da globalização, a política do Poder Central venha aparelhar futuras e irremediáveis divisões e secessões.

Com respeito ao Brasil, balcanizar é desmembrar a grande faixa continental que é esta América Latina de língua portuguesa, país de cinco séculos de presença histórica, milagre da aliança e comunhão das etnias, onde há ódios sociais mas não há verdade a erupção incontida dos preconceitos de raça e religião, nem tampouco ressentimentos que façam impossível compor divergências e cimentar e perpetuar a união indissolúvel dos entes federativos, insculpida, aliás, em todas as Constituições republicanas.

Desregionalizar significa do mesmo passo ignorar ou afastar das cogitações prioritárias de governo o problema da Amazônia e fazer-se cúmplice da mexicanização contida em fórmulas intervencionistas que ressuscitam a ameaça da Hiléia Amazônica, repelida com inteiro êxito em meados do século passado por uma reação dos constituintes de 1946.

Encabeçou essa reação Goffredo Teles Júnior, o paulista autor da *Carta aos Brasileiros*, tão decisiva para derrubar o regime militar quanto a entrevista histórica de José Américo de Almeida ao *Correio da Manhã* em 1945 o fora para acabar com a censura e assim acelerar e tornar inevitável a queda do Estado Novo.

O governo da globalização e da renúncia à soberania está porém fadado a passar como passaram já as ditadura de épocas não menos funestas à civilização, ao progresso, ao futuro da humanidade.

A guarda da Constituição é a guarda da soberania.

Quem atenta contra o Estado democrático, a organização federativa, a república constitucional, fere mortalmente aquele princípio supremo, a saber, o princípio da soberania, já interna, já externa.

Transgride do mesmo passo os valores maiores, os fundamentos e os objetivos fundamentais que compõem a essência do regime e o substrato material das instituições.

Tornamos a asseverar que os atos de uma política de governo, em contravenção dos axiomas do sistema, enunciados nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Magna são rigorosamente inconstitucionais. Acham-se portanto maculados de inconstitucionalidade insanoável, já na substância, já na forma.

DOCTRINA

O magistrado supremo da Nação, que determinar, estabelecer e executar a referida política, estará incurso nas sanções do crime de responsabilidade e sujeito por conseguinte à perda do mandato presidencial se prevalecer, é óbvio, nos tribunais, a hermenêutica dos princípios, única que oferece proteção eficaz contra as violações aos artigos tutelares da Constituição, aqueles que afiançam a legitimidade das instituições.

Que outra coisa tem sido a globalização do neoliberalismo no Brasil senão a implementação com todo o rigor de uma nefanda política de lesa-soberania? Quem a sustenta e fomenta e patrocina senão o Presidente da República e seu ministério, assim no primeiro como no segundo mandato?

Do ponto de vista jurídico-constitucional, adotada essa política, deixa de haver governo legítimo porque ela já soterrou a soberania.

A guerra civil dos Três Poderes e dos corpos sociais se manifesta em termos que, sobre afetarem a unidade institucional de governo, desfazem a concórdia das classes, da qual privada a sociedade, não se rege nem a República nem a Federação.

Quem destroça a soberania destroça portanto a nação. Quem assim procede revoga também o pacto social, mina a base da comunhão política e põe termo à confiança na legitimidade das instituições.

É isso que acontece nesta funesta República, empurrada por seus governantes para o Quarto Mundo.

Desde o artigo estampado há alguns anos no *Jornal do Brasil*, debaixo do título *A globalização que nos interessa*, temos reiteradamente sustentado o entendimento de que na época contemporânea há duas versões básicas de globalização: uma hegemônica e satânica, que é a globalização neoliberal do capitalismo sem pátria, sem fronteiras, sem escrúpulos; outra, a globalização da democracia, de caminhada lenta, continuamente obstaculizada e bloqueada ao longo de séculos.

Se aquela oprime, esta liberta; se uma escraviza e desnacionaliza, a outra institucionaliza; se a primeira solapa a soberania e deprava as instituições, a segunda conserva o *statu quo* dos valores e reitera a eficácia dos princípios e das normas superiores da República e da Federação; se aquela parte o compromisso com a nacionalidade e internacionaliza interesses e egoísmos de dominação, esta limita a soberania mas não abdica a guarda e preservação de seus fundamentos e objetivos, enfim, se uma é joio a outra é trigo; urge portanto separá-las como estamos a fazer.

A globalização dos especuladores do câmbio e dos economistas da alienação não é, por conseguinte, a mesma dos constitucionalistas e dos juristas democráticos, porquanto ali se entrega o país, atado às estratégias da recolonização; aqui, ao revés, abre-se caminho à concretização universalista dos direitos fundamentais; ambas são de tendências opostas e estabelecem um regime de conflitos e contradições por haver inserção antagônica ou contraditória da segunda na primeira, quando se sabe que a globalização democrática ainda flutua grandemente em regiões teóricas, fora do mar territorial e das faixas adversas da globalização dos capitais.

DOUTRINA

Com efeito, a globalização de mercados, nervo do capitalismo contemporâneo, conferiu, sem disputa, supremacia a um único pólo de poder, que dita ao mundo universo a tirania tecnológica do desemprego e da exclusão; a liberdade que tem forma mas não tem conteúdo nem substância, por ser abstrata, metafísica e inconsistente; a igualdade que não vai além da demagogia dos textos e que logo se curva ao império e ascensão de desigualdades mais e mais atrozes e profundas.

O capitalismo financeiro, na versão globalizadora é o caos, a insensibilidade, a especulação, é a queda das bolsas e as oscilações dos mercados, é a ruína das economias nacionais e a ampliação das desigualdades a limites insuportáveis.

Da primeira forma de globalização constam aspectos manifestamente negativos, que carregam a maldição da vassalagem, e conduzem unicamente à recolonização e à dependência sem retorno. Tal o caso do Brasil desnacionalizado e governado pelas piores elites de sua história.

Da segunda, é de assinalar que ela pode afigurar-se utópica e distante, mas nem por isso deixa de trazer o refrigério da esperança, o consolo do otimismo, a certeza do advento.

Sairemos assim da esfera econômica aviltada porfiando por subir a um patamar internacional de eficácia de direitos humanos pertinentes aos povos da periferia, a saber, o patamar dos direitos da terceira geração, designadamente o direito ao desenvolvimento.

Aí se acha a saída para o percurso da globalização, a globalização democrática, qual a concebemos sempre, em reflexões críticas acerca do capitalismo de último projeção.

Trata-se de globalização significativamente mais aberta, mais humana, mais fraterna; tem sido buscada em iniciativas, tratados, congressos, convenções, conferências e seminários internacionais, em que o David dos juristas do Direito internacional desafia, com as pedras da lei e da Justiça, o gigante Goliás dos filisteus da globalização.

Com efeito, a globalização do Consenso de Washington nos humilha, nos constrange, nos castiga, nos fere direitos, nos sonega franquias e liberdades, como se fôramos a colônia de banqueiros e especuladores onde os régulos do poder subserviente envergonham o país de Rui Barbosa, Artur Bernardes e Getúlio Vargas; país que ontem empunhava com as personalidades do pensamento republicano, com os estadistas da nacionalidade, com os batalhadores dos direitos sociais a bandeira arriada há pouco pelos globalizadores do neoliberalismo, que desertaram o campo de batalha e capitularam sem honra.

Mas a guerra fria, as transnacionais, a unipolaridade e, ultimamente, a globalização acabaram com esse sonho e fizeram fenecer as esperanças de um mundo melhor.

A globalização da democracia, por um paradoxo, é no campo teórico mais antiga que a globalização da economia. Seus resultados, todavia, são deveras minguados, com um máximo de promessas e um mínimo de concretude. Em suma, a globalização

DOUTRINA

econômica é a recolonização, a globalização política, ao revés, a democracia; a globalização econômica representa o fim da soberania, a globalização política o começo da concretização universal dos direitos do homem; a primeira é o Consenso de Washington, a segunda a Carta das Nações Unidas, cumprida e executada fora da bipolaridade da guerra fria ou da unipolaridade contemporânea da *pax* americana, que é a *pax* dos globalizadores; ali o *pactum subjectionis* com os fortes dominando e governando os fracos, aqui o contrato social que faz as Constituições livres e teoriza os direitos de quatro dimensões, como a liberdade, as prestações sociais, o desenvolvimento e a democracia.

Minhas senhoras, meus senhores! Sem Justiça e sem Constituição não se governa nem se alcança a legitimidade; sem igualdade o Direito é privilégio social, sem liberdade a cidadania é cadáver, a lei é decreto do despotismo, a autoridade braço da força que oprime e a segurança jurídica argumento da razão de Estado, absolvendo e anistando os crimes do poder.

Não há sistema de associação legítima naqueles ordenamentos onde os princípios da Carta Magna são a cada passo feridos, aviltados, enxovalhados, apoucados e transgredidos; onde a sociedade, feita assim a caricatura e a imagem da dissimulação, do falso Estado de Direito, dos falsos poderes de soberania, fica toda anexada ao arbítrio, à barbárie, à onipotência do Executivo.

Perdendo o Poder Executivo a dignidade de seus deveres constitucionais, é Executivo perjuro, Executivo que faz retrair o país à anarquia, que fomenta o caos, a desordem institucional, a insegurança; Executivo que descumpre sentenças judiciais e numa violência sem precedente nos anais da República e do Império desrespeita o direito adquirido e a coisa julgada; Executivo que não observa o princípio da separação e harmonia dos Poderes; Executivo, enfim, que não combate a corrupção e desampara os valores, os princípios, os padrões éticos da organização política e social.

Para premir os demais Poderes constituídos, designadamente o Legislativo e o Judiciário, estabelece ele o sistema de uma hegemonia iníqua que na América Latina qualifica as ditaduras constitucionais e continuístas do modelo peruano e brasileiro.

Costuma o Executivo invocar o argumento da ingovernabilidade toda vez que o seu arbítrio, excitando o clamor da opinião, tropeça sobre as leis do legislador ou sobre os acórdãos dos tribunais. E em razão disso, nunca recua quando se lhe depara um obstáculo constitucional.

É a camorra do crime político organizado que se arrima à cumplicidade dos meios de comunicação, copiosamente estipendiados pelos cofres do Tesouro e assim capacitados a fazer a ditadura tomar as aparências da democracia, o absolutismo imperial a figura da República e o poder pessoal a bênção e a imagem da soberania popular.

Só este ano o governo despenderá em publicidade R\$650.000.000,00.

Que absurdo, que irresponsabilidade, que acinte!

Quantas lágrimas não poderiam ser enxugadas, quantas crianças alimentadas, quantas escolas construídas, quantos remédios adquiridos, quantos hospitais providos

DOCTRINA

e equipados, quantas universidades e laboratórios e bibliotecas instalados, quanta miséria socorrida, quanta indignação amparada! Todo esse dinheiro se gasta nas orgias publicitárias de um governo que busca nos meios de comunicação o derradeiro asilo, o derradeiro artifício com que recompor a imagem poluída e estragada de sua incompetência e desmazelo. Mas as estatísticas da impopularidade o desmentem e não de mostrar sempre quanto ele já decaiu na estima do povo e na confiança do país.

Aos R\$650.000.000,00 se somam também verbas orçamentárias de R\$40.000.000.000,00 que esse governo, por autorização legislativa, fica igualmente habilitado a movimentar ao seu livre alvedrio.

É o dinheiro do Erário financiando pois a lavagem cerebral da sociedade, inculcando neste governo virtudes que ele não possui, alardeando obras que não saíram do papel, renovando promessas que não serão cumpridas, formulando planos que a mesa da burocracia ministerial depois arquivará.

No fundo, o que se busca mesmo é assegurar o desígnio vocacional de perpetuidade no poder, peculiar a todos os cesarismos.

Catilina conspira, desnacionaliza, privatiza, desfederaliza e Cícero não ressuscita para ocupar as tribunas do Senado e da Câmara, e dali irradiar a luz e o verbo da sua eloquência em momento tão grave e a delicado para a conservação da República, a salvaguarda da independência, a guarda dos bens públicos e a integridade da Amazônia.

Catilina conjura pois contra a nação, mina a República, violenta a soberania, quebranta a Constituição, rompe o pacto social, arruína o sistema federativo, persegue as classes sociais, designadamente a classe média, os servidores públicos, o estamento obreiro, cujo salário de inanição esvazia na linguagem governamental os cofres do Tesouro, o que não acontece porém com os R\$30.000.000.000,00 do Proer, dinheiro da nação, doado aos banqueiros falidos pelos donos da coisa pública que só sabem ser parcimoniosos e mesquinhos quando se trata de remunerar o trabalhador.

Catilina faz enfim as instituições retrogradarem à época colonial.

Pobre sociedade! Pobres Estados, reduzidos à indignação e ao regime de capitais hereditários. Desventuradas Forças Armadas que, neste segundo "Plano contra a Pátria", se executado, ficarão rebaixadas a milícias de capitães do mato, guardas de fronteiras, corpos de recrutas dolarizados para combater na selva contrabandistas e traficantes de dobras, capatazes fardados dos feudos da globalização ou guarda pretoriana dos paços coloniais do neoliberalismo!

A par disso, a soberania nacional terá perecido nas mãos estranguladoras dos que oram planejam internacionalizar os rios da Amazônia, apoderar-se de suas águas e de sua riqueza florestal e ao mesmo passo abrir os nossos céus e globalizar o nosso espaço aéreo.

Breve no país de Santos Dumont virão linhas estrangeiras de navegação aérea ocupar, dominar e explorar aquele espaço.

A mesma abertura invasora, por obra de uma lei cujo projeto tramita no Congresso Nacional, consentirá também que capitais alienígenas desnacionalizem e

DOUTRINA

manipulem a chamada mídia, calando as vozes da sociedade subjugada, cuja opinião já não será opinião pública, mas opinião inculcada nos dilúvios da informação dirigida e propositada, que mais serve a desígnios que não são os da consciência pública, mas das grandes organizações de interesses via de regra refratários à soberania nacional.

A política vigente marcha resoluta na execução daquele plano, que ontem derrubou um império e hoje ameaça derrubar uma nação.

O simile brasileiro do agitador romano, clonado dois mil anos depois, já está no poder. É esta a diferença que faz, aliás gravíssima, do ponto de vista histórico, para os destinos da pátria.

E se nenhuma resistência lhe oferecer, quando o país despertar com a estratégia da recolonização completando sua obra, a nação já está mexicanizada, será tardia a reação e inócuo o levante da consciência nacional.

Em séculos pretéritos repulsamos o invasor nos Guararapes e em Porto Calvo, nas enseadas da Guanabara e em todos os teatros da luta onde não pôde o intruso fincar pé, e, depois, com Rui Barbosa, José do Patrocínio, Isaac Amaral, Nabuco e Castro Alves, quebramos no pulso dos nossos irmãos escravos as algemas sociais do cativo.

Aquele que nos arrebatou a Vale do Rio Doce, a siderúrgica de Volta Redonda, as grandes empresas do sistema estatal, penhor de nossa emancipação econômica, há-de restituí-las um dia porque a privatização foi ato de lesa-soberania executado por brasileiros que fizeram mão comum com piratas e especuladores do mercado internacional de capitais.

O povo, dono daquelas empresas, não foi consultado, não se manifestou, não teve ocasião de levantar o braço e erguer a voz em assembléia plebiscitária e, submetido à coação dos governantes, não pôde desfazer com seu voto soberano e constitucional, atentado tão lesivo ao patrimônio público, a bens que, por pertencerem às gerações porvindouras e incorporarem elementos materiais de soberania, não poderiam ter sido nunca alienados.

Feitas essas reflexões, cabe uma indagação crucial e derradeira:

Onde está a ingovernabilidade do Brasil?

Está na infâmia das medidas provisórias, no arbítrio de quem só sabe governar mediante instrumentos de exceção, na arrogância da burocracia palaciana, isolada das ruas e dos foros de opinião, conduzindo com braço de ferro as privatizações que desnacionalizam a economia e tiram ao Estado o seu substrato de poder e a sua capacidade de proteger o interesse nacional.

Está também na insensatez de quem não governa para o país, mas para os banqueiros internacionais e as gigantescas empresas do capital externo, as quais ainda recebem, via BNDES, dinheiro dos empréstimos contraídos no exterior, com enorme dano e sacrifício do povo e da nação, para comprar a preços vis as fábricas do nosso parque industrial.

A ingovernabilidade está por igual na recessão, no desemprego, na especulação do mercado financeiro, no desequilíbrio das contas da dívida interna e externa, no

DOUTRINA

câmbio, na moeda desvalorizada, na taxa de juros que paralisa negócios, sufoca comércio, lavoura, indústria e faz esmorecer a livre iniciativa.

Emprestando dinheiro do povo a empresas multinacionais e financiando com o Proer banqueiros falidos, o país compra a corda com se enforca. Nem a inquisição queimando hebreus e hereges fora tão atroz, pois não cobrava às suas vítimas a lenha das fogueiras nem a prancha dos patíbulos.

Não foi à toa que passamos a direção do Banco Central e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social às mãos de dois agentes do capital estrangeiro que viviam fora do país; um a serviço do maior megaespeculador da globalização, o outro ligado a uma poderosa organização bancária dos Estados Unidos; ambos, portanto, sem reputação de patriotismo, sem certidão de compromisso com a nação, e pela procedência de seus laços, incompatíveis com o exercício daquelas funções, contra-indicados e desmerecedores da confiança do país soberano.

Em razão de tudo isso, não sabemos pois se hão de nascer para a liberdade ou para a escravidão os brasileiros do século XXI, os filhos deste milênio.

Para a liberdade, se formos à luta; para a escravidão, porém, se depusermos as armas. E aí, configurada a derradeira hipótese, só nos restará a ignomínia da rendição incondicional.

Não consentiremos todavia esse holocausto, não aceitamos a derrota fora do campo de luta, por traição, maldade e corrupção.

A ingovernabilidade do Brasil, constante da indignação há pouco formulada, não está finalmente nos cidadãos e nos consumidores, nos sem-terra e nos sem-teto, nos campos e nas cidades, no trabalhador e no desempregado, no estudante e no professor, no advogado e no magistrado.

Tamanha ingovernabilidade está por sem dúvida na incompetência, na inépcia, na ofensa à Constituição, na impunidade, no atentado ao direito adquirido e à coisa julgada, no desrespeito aos tribunais, na usurpação da função legiferante, no aniquilamento da soberania, na dissolução da identidade nacional, na quebra do pacto federativo, nas quadrilhas da corrupção, nas traições da elite, nas malversações do poder, no crime social, no suborno dos meios de comunicação.

Urge, pois, pedir prestação de contas aos autores desse desastre, que não há cidadão tão cego que não veja ou homem tão insensível que não se comova.

O quadro da perseguição social de que são vítimas os trabalhadores do salário mínimo e os membros da classe média – funcionários públicos e aposentados, professores e magistrados – não tem paralelo em outras épocas da nossa história.

É perjúrio ao Estado de Direito, à democracia e à Constituição; ao Estado de Direito que é a liberdade, à democracia que é a igualdade e à Constituição que é a cidadania.

Sem Estado, sem soberania, sem moeda, sem Carta Magna, sem Forças Armadas, que sobreviverá, em suma, do país descoberto há 500 anos? Uma colônia de banqueiros, uma possessão de oito milhões e meio de quilômetros quadrados, habitada

DOUTRINA

por 160 milhões de vassallos. O cerco da conspiração interna e externa é feroz e implacável.

A globalização qual está sendo seguida e executada configura a antítese da soberania.

Com o fim do Estado constitucional e soberano, adeus Amazônia, adeus Brasil, adeus independência nacional. Mas nós vamos lutar e resistir para que esta despedida nunca aconteça. Afinal de contas somos um povo, não somos ainda uma sociedade de cafres e primatas num continente globalizado pela recolonização.